DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2
Aviso de Licitação 3
Autorização de Contratação Direta 3
Atas de Sessões 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 701/2025
AVISO DE DISPENSA Nº 402/2025
AVISO DE DISPENSA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor valor GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de tecidos para fabricação de fronhas e lençóis, para uso nas unidades de Saúde do Município de Ipeúna.

Descrições e Quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.
1	TECIDO 100% ALGODÃO – PERCAL DE 180 Á 200 FIOS, COM 2,50m DE LARGURA, NA COR BRANCA	METROS	150m
2	TECIDO 100% ALGODÃO – PERCAL DE 300 Á 400 FIOS, COM 2,50m DE LARGURA, NA COR BRANCA	METROS	300m

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO:

O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** conforme a seguir:

2.2. ENVIO DE PROPOSTAS

INÍCIO DO PRAZO: 00:00h do dia 07/08/2025

TÉRMINO DO PRAZO: 23:59h do dia 12/08/2025

2.3. DO FORNECIMENTO:

O prazo de entrega dos bens é de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da assinatura do contrato/autorização de fornecimento.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

Os bens licitados serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e consequente aceitação.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e consequente aceitação**.**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS

Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

5.1. Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação.

5.3. A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

5.4. Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO

6.1. Contrato social e CNPJ;

6.2. Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet (www.receita.fazenda.gov.br), abrangendo as Contribuições Sociais;

6.3. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários relativos à débitos inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em

vigor (www.dividaativa.pge.sp.gov.br);

6.4. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

6.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico (www.caixa.gov.br);

6.6. Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 (www.tst.jus.br);

6.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte - Certidão simplificada da Junta Comercial, referente ao enquadramento "ME";

6.8. Dados Cadastrais (modelo – Anexo I)

6.9. Dados Cadastrais e Declarações, modelo a ser disponibilizado no momento da contratação/aquisição.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

7.2. A impugnação a qualquer destes itens deverá ser formulada por escrito e encaminhada para o endereço eletrônico do Item 7.1, durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DIVULGAÇÃO

Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 019/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas e medicamentos manipulados, de forma parcelada e a pedido, ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna, através do Sistema de Registro de Preços. Recebimento das Propostas por meio eletrônico: a partir do dia 08/08/2025 às 08h00; Abertura das propostas por meio eletrônico: às 08h10 do dia 25/08/2025; Início da sessão de disputa de preços: às 08h30 do dia 25/08/2025. O edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura, na página http://transparencia.ipeuna.sp.gov.br/Compras-033 (Portal da Transparência - Lei de Acesso à Informação) e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone (19) 3576-9007 ou e-mail licitacao@ipeuna.sp.gov.br. Ipeúna, 06/08/2025. Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal

.....

Autorização de Contratação Direta

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 340/2025

Processo Nº 2025/000596.

OBJETO: Aquisição de trator cortador de grama, cortadores de grama e roçadeiras costais.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.307/2022.

Valor Global: R$ 33.065,00 (trinta e três mil e sessenta e cinco reais).

CONTRATADAS:COMPAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ - 66.607.219/0001-61 – Valor - R$ 2.625,00; COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - 54.366.547/0006-49 - Valor - R$ 4.221,80; SARAY LIMA GIVIGI CNPJ - 60.320.593/0001-03 – Valor – R$ 26.218,20.

CONTRATANTE: Município de Ipeúna.

Ipeúna, 06/08/2025. Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

DESPACHO DECISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos destinados ao Setor Municipal da Saúde de Ipeúna, durante o período de 12 meses.

I. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo tempestivo apresentado pela empresa ODONTOMED T/A LTDA em face da decisão que classificou a licitante DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA quanto ao item 62 no certame Pregão Eletrônico nº 015/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos destinados ao Setor Municipal da Saúde de Ipeúna, durante o período de 12 meses.

Reconhece-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal previsto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14 do edital, sendo, portanto, **tempestivo**

Alega a recorrente que, o produto ofertado pela empresa vencedora — o filme periapical adulto da marca YES!STAR — não atende às normas da ANVISA.

Não foram apresentadas contrarrazões.

II. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES:

A recorrente requer em seu pedido a desclassificação da empresa DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, quanto ao item 62, por não terem atendidos as exigências do edital.

Ocorre que a empresa DENTAL CONCEITO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA foi classificada pela Comissão tendo sido a primeira colocada no referido item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

Primeiramente vale salientar que a Lei de licitação, em seu Art. 5º dispõe que o objetivo primordial da licitação é a observação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Para tanto, o agente público deve atentar ao que estabelece o instrumento convocatório em sua plenitude, e não a especificidades elencadas pelos concorrentes, relevar erros ou omissões formais que não venham a prejudicar o futuro contrato e que o resultado final da licitação, efetivamente, seja selecionado a proposta que traga mais vantagens para a administração em qualidade e preço.

O edital estabelece todas as regras a serem seguidas, estando a partir deste momento, vinculada ao ali estabelecido, pois elas são vinculantes e irreversíveis, não podendo mais se guiar por outro caminho, a não ser o que já foi previamente definido. É um dever indeclinável da Administração Pública seguir os ditames do edital.

A Recorrente alega que o produto ofertado pela empresa classificada não atende as normas da ANVISA, conforme peça recursal em sua íntegra que se encontra anexa e argumentos a seguir:

"(…) Após detida análise, pode-se verificar que o item 62 da proposta vencedora descumpre diversas normas da Vigilância Sanitária, o que pode acarretar deficiência no diagnóstico, e consequentemente induzir um tratamento inadequado ao paciente odontológico.

Conforme restará demonstrado, o "PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL, E-SPEED, P/ TOMADAS RADIOGRÁFICAS INTRA BUCAIS" da marca YES!STAR, não atende as normas da ANVISA, sendo certo que será questionado por esta recorrente quanto a validade de sua inserção no mercado Nacional.

Primeiramente cabe esclarecer que a RDC 751, de 15 de setembro de 2022 da ANVISA, dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos e odontológicos.

Na avaliação do produto em questão, foram percebidas as seguintes irregularidades:

1. *Embalagem do produto: Contraria a resolução ANVISA, RDC No 751, de 15 de setembro de 2022 no Capítulo VI, no que se segue:*

Seção I, artigo 46, parágrafo I:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

I - as informações que constam nos rótulos e nas instruções de uso deverão estar escritas no idioma português;
Irregularidade: Todos os textos da embalagem do produto estão escritos no idioma inglês, inclusive o nome do produto, contrariando o disposto na normativa.
Seção I, artigo 47:
II - Razão social e endereço do detentor da notificação ou do registro;
XI - nome do responsável técnico legalmente habilitado para a função;
XII - número da notificação ou do registro do dispositivo médico, precedido da sigla de identificação da Anvisa.
Irregularidade: Não constam na embalagem. Além disso, consta um outro local de fabricação diferente do original. "Film made from Japan".
Evidências: Fotos 1, 2, 3, 4, em anexo.
Seção II, Instruções de Uso em Formato Não Impresso
Irregularidade: O QR code não pode ser lido.
Evidência: Foto 2 em anexo.
Por fim, e não menos grave, a fabricante Yes!Star realiza uma cópia literal do manual de instruções da fabricante Carestream antiga Kodak, o qual anexamos no presente Recurso. O manual de instruções que consta no site da ANVISA menciona a marca "Kodak" como referência dos produtos químicos a serem utilizados na revelação e usa a mesma nomenclatura dos filmes fabricados pela empresa "Carestream", antiga Kodak.
Ou seja, não há qualquer garantia quanto a qualidade de fabricação e instruções de utilização do produto, uma vez que ao disponibilizar o filme no mercado, utiliza se de instruções de outro fabricante, o qual não pode garantir a qualidade e segurança do insumo fornecido pela Recorrida.
Desta forma, não resta outra alternativa que não seja a desclassificação da Recorrida, no que se refere exclusivamente aos pedidos destacados no item 62 da proposta (…)"

É o relatório.

III. DO MÉRITO:

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Vale destacar que a pregoeira, prezou pelo zelo administrativo, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade para recorrentes e recorridas, tornando o processo cristalino com respeito as normas de regência. Portanto, após o recebimento da peça recursal da empresa ODONTOMED T/A LTDA, solicitou um parecer técnico visando subsidiar o julgamento do recurso ora impetrado e teve como resposta, sucintamente, conforme abaixo:

"...Após verificação, confirma-se que o produto em questão, item 62, referente ao Filme periapical adulto YES!STAR, possui o Registro ANVISA nº 80167110010, devidamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

concedido e vigente. Portanto, a alegação de ausência de registro na ANVISA não procede, uma vez que o produto está regular perante a agência reguladora....”

III. DA DECISÃO:

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo IMPROVIMENTO TOTAL deste, com base no parecer da Secretaria de Municipal de Saúde do Município.

Ipeúna, 06 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE MAGALHAES MOTA
Data: 06/08/2025 16:41:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANE MAGALHÃES MOTA
PREGOEIRA